



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

009/2016

Fis: Nº	08
Proc: Nº	0197/2016
PL	

" Dispõe sobre instituir o retorno do Carnaval Oficial de Barueri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o retorno do "Carnaval Oficial de Barueri", com todas as manifestações populares que tradicionalmente o integram, a ser promovido anualmente sob a gestão e apoio do Município e da Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Barueri.

Art. 2º - Fica criada a "Comissão Executiva do Carnaval", para programar, organizar e promover o Carnaval Oficial de Barueri em parceria com a LIESB.

Art. 3º- A Comissão Executiva do Carnaval será constituída de:

I- Presidente, indicado pela Secretaria de Cultura de Barueri;

II- 06(seis) membros, sendo:

a)- 03 (três) membros, prepostos da Secretaria de Cultura de Barueri;

b) 03 (três) membro, sendo eles, presidente, vice presidente e diretor de imprensa da Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Barueri;

§ 1º - O presidente e os membros previstos nos incisos I e II deste artigo, serão designados para suas atribuições pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 2º - A designação para presidente e membros da comissão prevalecerá por (1) um ano, podendo ser renovada.

§ 3º - Os serviços prestados à Comissão Executiva do Carnaval pelo presidente e membros serão gratuitos e considerados de interesse relevante para o Município.

Art. 4º - A Comissão Executiva do Carnaval Oficial de Barueri compete:

I - apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, o "Regulamento do Carnaval Oficial de Barueri", acompanhado dos respectivo Ofícios de solicitações para as infra estruturas do respectivo evento;

II - planejar, supervisionar e controlar as festividades constantes do Regulamento do Carnaval Oficial de Barueri, apresentando ao Secretario de Cultura de Barueri sugestões indispensáveis ao seu aperfeiçoamento e ampliação;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	02
Proc: N°	0147/2016

III- participar no julgamento dos projetos;

III - estabelecer as condições mínimas de habilitação às festividades do Regulamento do Carnaval Oficial, para as agremiações carnavalescas;

IV - estabelecer os critérios para a concessão de apoio financeiro junto a empresas privadas ou subvenção para os projetos selecionados para o Carnaval Oficial de Barueri;

V - dar parecer prévio sobre a prestação de contas de cada contemplado com o apoio financeiro ou subvenção, a ser submetida à Secretaria de Cultura de Barueri;

Art. 5º - Integram o Regulamento do Carnaval Oficial de Barueri, para efeito da presente Lei, todos os concursos, desfiles, bailes e festas populares de iniciativa do Município, em especial:

I - escolha do Cortejo Real do Carnaval, através de concurso, composto de:

- a) Rei Momo;
- b) Rainha;
- c) duas (02) Princesas.

II - desfile oficial das escolas de samba;

III- desfile oficial de blocos carnavalescos;

IV - apresentação de samba enredo pelos Intérpretes de Avenida das escolas de samba e blocos carnavalescos;

V - Encontro de Pavilhões, para apresentação ao público do mestre sala e porta bandeira das escolas e porta estandarte dos blocos carnavalescos;

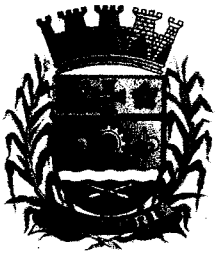
VI- bailes carnavalesco e matines;

VII- apuração dos resultados da respectiva competição;

Parágrafo Único - A Comissão Executiva detalhará cada uma das atividades previstas nos incisos deste artigo e estabelecerá, para elas, amplitude e duração compatíveis com os recursos orçamentários disponíveis, ou seja, todos os itens pertinentes à habilitação técnica.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Barueri, através da sua Secretaria de Cultura de Barueri poderá definir apoio financeiro ou subvenção a ser destinados às atividades previstas no Regulamento do Carnaval Oficial de Barueri, a ser repassada à Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Baruer, mediante acordo de cooperação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	03
Proc: N°	01471206

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Cultural de Barueri alocados pela Prefeitura:

§ 2º - Para concorrer ao apoio financeiro ou subvenção prevista no caput deste artigo, o participante da seleção de projetos para o Carnaval Oficial de Barueri deverá atender a edital próprio, que exigirá apresentação de:

I - ato constitutivo da pessoa jurídica e de todas as suas alterações posteriores registrados em Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

II - ata de assembléia geral onde haja a indicação do representante legal eleito da pessoa jurídica registradas em Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - certidão negativa de tributos federal, estadual e municipal da pessoa jurídica e seu representante legal;

V - certidão negativa de débito da previdência social;

VI - certidão de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

VII - carteira de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

VIII - comprovante do domicílio da pessoa jurídica e de seu representante legal;

IX - efetuar cadastro de fornecedores junto a Secretaria de Suprimentos e ou Secretaria de Cultura;

X - conta corrente bancária específica para movimentação financeira inerente;

XI - termo de responsabilidade comprometendo-se em realizar as atividades, produções e contrapartidas propostas e responsabilizando-se solidariamente pelo apoio financeiro ou subvenção recebida;

XII - projeto contendo descrição detalhada da proposta artística, de acordo com o Regulamento do Carnaval Oficial de Barueri.

§ 3º - Havendo a disponibilidade de apoio financeiro ou subvenção, os respectivos valores, destinados aos participantes que teve o projeto contemplado serão repassados entre os meses de outubro a dezembro.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	04
Proc: N°	0147/2016

§ 4º - O participante que receber o apoio financeiro ou subvenção, prestará contas da referida verba no prazo de 60 dias, contado da data de encerramento do Carnaval Oficial de Barueri.

§ 5º - O participante que receber apoio financeiro ou subvenção prevista no caput deste artigo e não desfilar, sem prejuízo da responsabilidade civil cabível, fica sujeito a:

I – suspensão dos desfiles oficiais, até revogação da penalidade pela Secretaria de Cultura de Barueri;

II– restituição do apoio financeiro ou subvenção recebida.

Art. 7º - A Secretaria de Cultura de Barueri promoverá, para a escola de samba e bloco carnavalesco, cursos de administração, confecção de adereço e assessoria de comunicação, dentre outros, com o objetivo de auxiliar na montagem e organização das entidades.

Parágrafo Único – Os cursos de que trata o caput serão realizados com recursos orçamentários de empresas públicas ou privadas, previstos para o Carnaval Oficial de Barueri.

Art. 8º - Serão distribuídos prêmios aos primeiros 03 colocados nos desfiles na forma de obras públicas destinadas à melhoria da comunidade da respectiva agremiação carnavalesca.

Art. 9º – A Secretaria de Cultura de Barueri em conjunto com a Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Barueri, definirão o local em área central da cidade para a realização do Carnaval Oficial de Barueri, observado o interesse público.

§ 1º - Na quarta-feira imediatamente anterior ao carnaval e nos dias de carnaval, a área designada aos desfiles será reservada, em horário a ser estabelecido, exclusivamente às agremiações carnavalescas habilitadas, para os ensaios técnicos e desfiles.

§ 2º - A área designada aos desfiles será demarcada como Arena de Espetáculo, delimitação oficial para mensagens publicitárias de patrocinadores do Carnaval Oficial de Barueri, angariadas mediante acordo de cooperação com as agremiações carnavalescas ou suas entidades representativas.

Art. 10 – Considera-se como período carnavalesco o período que vai da sexta-feira imediatamente anterior ao sábado de carnaval até terça-feira.

Art. 11 – Na realização dos eventos carnavalescos, a Secretaria de Cultura de Barueri atenderá sempre à sua tradição e a seu cunho eminentemente popular.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	05
Proc: N°	047/2016

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 15 de Fevereiro de 2016.


Antonivaldo Rios Gomes
VEREADOR KASCATA

JUSTIFICATIVA

Considerando que este projeto de organização do Carnaval Oficial de Barueri apresentado por meio desta casa de leis, visa disciplinar este importante evento que **integra o calendário brasileiro**, considerado de cunho cultural é que vem sendo realizado há dois (02) anos consecutivos neste município, servindo como instrumento de manifestação cultural das diversas etnias que residem em Barueri;

Considerando que este projeto representa as principais reivindicações das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos e anseios por melhorias na qualidade do carnaval de Barueri, que há muito tempo precisa ser revitalizado na organização de seu funcionamento;

Considerando que as Agremiações Carnavalescas necessitam sobremaneira estreitar relações institucionais com a Secretaria de Cultura e empresas privadas do município e municípios adjacentes, realizando ao mesmo tempo, diálogos permanentes para melhoria gradativa do carnaval dos baruerienses, a fim de aumentar a participação da comunidade na apresentação dos desfiles carnavalescos;

Considerando que a participação maciça do POVO e das comunidades de Barueri é de fundamental importância na formação de blocos carnavalescos e concurso de sambas enredo, em parceria com as Agremiações Carnavalescas, que tem atuação importante como representante de seus moradores;

Considerando que para o próximo anos, será importante a capacitação dos dirigentes de novas escolas de samba, no que tange a importância correta na organização dos desfiles, bem como dando aos mesmos toda a infra estrutura necessárias para os desfiles, e num futuro próximo a liberação de recursos financeiros, preenchendo ao mesmo tempo, um hiato existente neste segmento Cultural.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	06
Proc: N°	0147/2016

É que apresentamos tal projeto para apreciação dos Senhores Vereadores, com apreciação simultânea do Chefe do Executivo, para que as agremiações que participam do Carnaval Barueriense possam realizar um evento com a cara da nossa querida Barueri.

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 23/02/2016
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 23/02/2016
Presidente

